



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1118 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de novembro de 2017 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 035/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 014/2013, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reajustada a Tabela de Valores de Diárias prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 014/2013, a qual passará a conter a seguinte redação:

Anexo I – Tabela de Valores de Diárias

| Até 150,00 Km | Sem Pernoite | Com Pernoite |
|---------------------|--------------|--------------|
| Prefeito | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| Vice-Prefeito | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| Secretários | R\$ 40,00 | R\$ 130,00 |
| Assessores | R\$ 40,00 | R\$ 130,00 |
| Diretores | R\$ 40,00 | R\$ 130,00 |
| Chefes | R\$ 40,00 | R\$ 130,00 |
| Servidores Públicos | R\$ 40,00 | R\$ 130,00 |

| Até 280,00 Km | Sem Pernoite | Com Pernoite |
|---------------------|--------------|--------------|
| Prefeito | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| Vice-Prefeito | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 |
| Secretários | R\$ 60,00 | R\$ 200,00 |
| Assessores | R\$ 60,00 | R\$ 200,00 |
| Diretores | R\$ 60,00 | R\$ 200,00 |
| Chefes | R\$ 60,00 | R\$ 200,00 |
| Servidores Públicos | R\$ 60,00 | R\$ 200,00 |

| Até 350,00 Km | Sem Pernoite | Com Pernoite |
|---------------------|--------------|--------------|
| Prefeito | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |
| Vice-Prefeito | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |
| Secretários | R\$ 70,00 | R\$ 220,00 |
| Assessores | R\$ 70,00 | R\$ 220,00 |
| Diretores | R\$ 70,00 | R\$ 220,00 |
| Chefes | R\$ 70,00 | R\$ 220,00 |
| Servidores Públicos | R\$ 70,00 | R\$ 220,00 |

| Acima de 350,00 Km | Sem Pernoite | Com Pernoite |
|---------------------|--------------|--------------|
| Prefeito | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 |
| Vice-Prefeito | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| Secretários | R\$ 80,00 | R\$ 250,00 |
| Assessores | R\$ 80,00 | R\$ 250,00 |
| Diretores | R\$ 80,00 | R\$ 250,00 |
| Chefes | R\$ 80,00 | R\$ 250,00 |
| Servidores Públicos | R\$ 80,00 | R\$ 250,00 |

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Divisão Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos, instituída através da Lei Complementar nº 017/2013, passará a ser denominada de Departamento Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos permanecendo subordinada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras Públicas e com as mesmas atribuições previstas no cargo anterior, cuja referência, carga horária e vencimento atual encontram-se previstos na tabela inserida no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Divisão Municipal de Administração, instituída através Lei Complementar nº 017/2013, passará a ser denominada de Departamento Municipal de Administração, permanecendo subordinada à Secretaria Municipal de Administração e com as mesmas atribuições previstas no cargo anterior, cuja referência, carga horária e vencimento atual encontram-se previstos na tabela inserida no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

| Cargo em Comissão | Referência | Carga Horária | Vencimento |
|--|------------|-------------------|--------------|
| Diretor do Departamento Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos | CC-02 | 40 horas semanais | R\$ 1.511,76 |
| Diretor do Departamento Municipal de Administração | CC-02 | 40 horas semanais | R\$ 1.511,76 |

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1118 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de novembro de 2017 | PÁGINA: 2

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO SOCIAL PREVISTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei amplia a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Psicólogo Social, previsto no quadro de servidores vinculados à Administração Pública do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica ampliado em mais 01 (uma) vaga o cargo de provimento efetivo de Psicólogo Social, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, incluindo-o no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 3º. A classe, vencimento, formação escolar e atribuições do cargo ampliado por esta Lei, encontram-se inseridos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

02.002.04.122.0201.2.006-31.90.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2.006-31.91.13.00.00.00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2017

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 040/2001, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ATUALIZANDO-O DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 040/2001, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 9º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas;

III – da execução da obra;

IV – da demolição;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres;

XII – da limpeza e dragagem;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado;

XIV – dos bens, dos móveis ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas".

Art. 2º. A Lei nº 040/2001, fica acrescida dos seguintes Artigos:

"Art. 9-A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1118 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de novembro de 2017 | PÁGINA: 3

Art. 9-B. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento)".

Art. 3º. Fica incluído o item 32 e subitens correspondentes na Lista de Serviços, sujeito a incidência do Imposto Sobre Serviço- ISS, instituída pelo Anexo I da Lei Municipal nº 040/2001, com a seguinte redação:

I - ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS SUJEITO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS:

(...)

32 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

32.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

32.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

32.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

32.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

32.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

32.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

32.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

32.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

32.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

32.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

32.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

32.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

32.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

32.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

32.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

32.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

32.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

32.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Art. 4º. O item 32 e subitens correspondentes criados por esta Lei passam a vigor com alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 ressalvada a anterioridade nonagesimal insculpido no art. 150, III, "c" da Constituição da República de 1988.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 053/2017.

SÚMULA: "CONCEDE AUXÍLIO-RECLUSÃO".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o processo de Administrativo de Auxílio Reclusão

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a SUELLEN CRISTINA ALVES MACHADO, CI.RG. nº 14.151.227-7-SSP-PR., e CPF/MF nº 105.439.069-06, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na cidade de Santana do Itararé-PR., e a DAVI ALVES MACHADO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 23.10.2016, filho de Referson Alexandre de Almeida Machado e Suelen Cristina Alves Machado, portador da Certidão de Nascimento Matrícula nº 082610 01 55 2016 1 00080 214 0034614 42, expedida em 25.10.2016, pelo C.R.C., de Santo Antônio da Platina-PR., na qualidade de dependentes do servidor público municipal REFERSON ALEXANDRE DE ALMEIDA MACHADO, auxílio-reclusão com fundamento no artigo 32 da Lei 09/2016, devendo ser comprovada trimestralmente Atestado de Permanência Carcerária.

Art. 2º. A quota do auxílio-reclusão concedido a beneficiária SUELLEN CRISTINA ALVES MACHADO, perdurará, se o benefício não cessar antes, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme § 4º do artigo 32 c/c 31, inciso V, letra "b", da Lei nº 09/2016, quando será revertido em sua totalidade ao beneficiário DAVI ALVES MACHADO, conforme § 4º do artigo 32 c/c § 5º do artigo 30 da Lei 09/2016.

Art. 3º. Fica estipulado como Auxílio Reclusão o valor de R\$953,26 (novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de cálculo de proventos, observado o disposto no artigo 2º, a ser rateado na proporção de 50% a cada um dos beneficiários, sem prejuízo do pagamento do salário-família.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1118 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de novembro de 2017 | PÁGINA: 4

Art. 4º. Fica o servidor REFERSON ALEXANDRE ALMEIDA MACHADO, afastado de suas funções laborativas pelo período em que perdurar os requisitos ensejadores da concessão do auxílio-reclusão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 417 / 2017

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Ivanel Josué de Freitas, Vígia, matriculado sob o nº 20702, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 14/06/2016 a 13/06/2017, com início em 15 de novembro a 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de novembro de 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017, TIPO MENOR PREÇO, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva nos ônibus e micros ônibus do transporte escolar, referente ao PNATE SEED, Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 30/11/2017, até as 08h45min horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com "proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 30/11/2017, às 09h00min horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital será fornecido a partir do dia 20 de novembro 2017 no setor de licitações na Prefeitura Municipal.

JOAS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017, TIPO MENOR PREÇO, que trata aquisição de Pneus para os ônibus escolares referente ao PNATE SEED, Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 30/11/2017, até as 09h45min horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com "proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 30/11/2017, às 10h00min horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital será fornecido a partir do dia 20 de novembro 2017 no setor de licitações na Prefeitura Municipal.

JOAS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO 005/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 058/95, de 09/11/95; alterada pela Lei nº 038/2016, de 21/10/2016;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 01 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Financeira (Serviços/ Programas, IGD SUAS e IGD PBF) – Exercício 2016 – do município de Santana do Itararé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de novembro de 2017.

Dalila Aparecida da Silva Amaro
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 006/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 058/95, de 09/11/95; alterada pela Lei nº 038/2016, de 21/10/2016;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 01 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as propostas de Trabalho cadastradas no SICONV, para estruturação da rede de Serviços de Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, para o município de Santana do Itararé:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1118 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de novembro de 2017 | PÁGINA: 5

- Proposta de Trabalho Nº 60727/2017: Reforma/Recuperação/Adaptação de CRAS;

- Proposta de Trabalho Nº 54660/2017: Aquisição de bens (Equipamentos materiais permanentes e/ou veículos);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de novembro de 2017.

Dalila Aparecida da Silva Amaro
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 007/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 058/95, de 09/11/95, alterada pela Lei 038/2016, de 21/10/2016;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social (PPASI) do período de janeiro a julho de 2017, do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de novembro de 2017.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 008/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 058/95, de 09/11/95, alterada pela Lei 038/2016, de 21/10/2016;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a planilha de execução do recurso do Incentivo Família Paranaense IV, no valor de R\$60.000,00 (com possibilidade de bônus de R\$20.000,00 para dezembro de 2017) que foi repassado ao município para fortalecer as ações da Política de Assistência Social, que será utilizado no aprimoramento de ações referentes aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais. Tais ações devem ser realizadas objetivando o desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia Intersetorial de acompanhamento do Programa Família Paranaense do município de Santana do Itararé, estado do Paraná;

| Itens | Valor estimado |
|---|----------------|
| Liquidificador | R\$160,00 |
| Air condicionado (2) | R\$2.800,00 |
| Projeter | R\$1.076,00 |
| Tela de Projeção elétrica | R\$1.600,00 |
| Smart TV LED 55" | R\$2.969,99 |
| Câmera Digital Semiprofissional | R\$1.429,99 |
| Brinquedoteca | R\$15.000,00 |
| Mobiliário | R\$20.000,00 |
| Palestras, capacitações dos conselhos, benefícios eventuais, manutenção das oficinas. | R\$10.000,00 |
| Material de consumo | R\$5.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de novembro de 2017.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS



1118-do-17novembro2017.pdf

Código do documento #3255e6e6-4bc9-41e7-9a4e-c066416e8087

Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

17 Nov 2017, 19:16:24

Documento número 3255e6e6-4bc9-41e7-9a4e-c066416e8087 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. CPF informado: 715.066.169-68. - DATE_ATOM: 2017-11-17T19:16:23-02:00

17 Nov 2017, 19:18:21

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. CPF informado: 715.066.169-68. - DATE_ATOM: 2017-11-17T19:18:21-02:00

17 Nov 2017, 19:18:39

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 34126) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2017-11-17T19:18:39-02:00

Hash do documento original

(SHA256):32ad663f2de34276bc43f6d75c885afb5e758f03b7bdb55bac9f8766889d22cb

(SHA512):c444be1b9601fc882647a0ca64e10eeb7098d96ad210a6ad8ff9862ba4409d9d00edbb55405fce037ea6eee2cd9148dcc1823bec1f3ca0133510015eec968ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima